



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

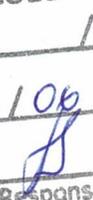
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 068-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 30 / 06 / 2025


Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

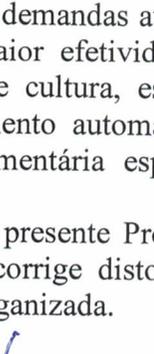
Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 068-01/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2049-02/2022, de 08 de dezembro de 2022, que disciplina a concessão de Patrocínio pela Administração Pública do Município de Colinas, e dá outras providências.

A primeira modificação refere-se ao artigo 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 2049-02/2022, com o objetivo de reduzir uma restrição excessiva existente na atual legislação. A redação anterior vedava a concessão de patrocínio a quaisquer pessoas jurídicas de direito privado que tivessem, entre seus sócios ou administradores, agentes públicos municipais (como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Vereadores), bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau. Essa vedação abrangia indistintamente qualquer nível de participação societária, mesmo que o envolvido não tivesse qualquer influência direta na gestão da entidade ou no objeto do patrocínio.

Tal limitação mostrou-se desproporcional e demasiadamente ampla, afastando a possibilidade de apoio a projetos legítimos e relevantes apenas em razão de vínculos meramente formais ou familiares, sem análise concreta de conflito de interesse ou desvio de finalidade. A nova redação busca manter os critérios de integridade e moralidade pública, mas com maior equilíbrio, evitando distorções e garantindo segurança jurídica.

A segunda alteração trata do artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2049-02/2022, aumentando o limite financeiro global para a concessão anual de patrocínios para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A atualização visa adequar o teto às demandas atuais e à inflação acumulada desde a edição da norma original, permitindo maior efetividade das políticas públicas de incentivo e fomento, especialmente nas áreas de cultura, esporte e eventos comunitários. Ressalta-se que tal majoração não implica aumento automático de despesa, estando sempre condicionada à existência de dotação orçamentária específica, conforme preconiza a legislação fiscal vigente.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que aperfeiçoa a legislação municipal, corrige distorções e fortalece os instrumentos de incentivo à participação da sociedade civil organizada.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas/RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer: _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 068-01-2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer: _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2049-02/2022, de 08 de dezembro de 2022, que disciplina a concessão de Patrocínio pela Administração Pública do Município de Colinas, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 2049-02/2022, de 08 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau. ”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2049-02/2022, de 08 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Fica autorizado o limite global por exercício anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a destinação de recursos para a concessão de patrocínios de que trata esta lei, que correrão por dotação orçamentária específica. ”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 30/06/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal